



**LEI Nº 251/2001.
De 21 de Março de 2.001.**

“Autoriza o pagamento, em parcelas, dos tributos municipais que especifica”

CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES, Prefeito do Município de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais, etc.,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Nova Canaã Paulista, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder parcelamento para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, para o exercício de 2.001, em até quatro parcelas, com vencimentos mensais.

Art. 2º. O Executivo fixará, por decreto, as datas de vencimento tanto da parcela única como das demais.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Canaã Paulista, 21 de março de 2.001

Carlos Ap. M. Alves
CARLOS APARECIDO MARTINES ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada no livro próprio. Afixada no lugar de costume. Determinada a publicação na imprensa local.

Cláudia Valéria Pereira
CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA
Diretora de Administração